Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1472/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9170/2015
PROTOCOLO	**:** 1601700
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
INTERESSADO	**:** FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR	**:** R$ 749.980,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas de convênio é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares, e comprovam a aplicação dos recursos financeiros em atendimento ao objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio nº 22459/2013 celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, e a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, para efeito de quitação ao responsável, Senhor Flávio da Costa Britto Neto.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio nº 22459/2013 (peça digital 02) celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, neste ato representado pelo Diretor-Presidente da FUNDESPORTE à época, Senhor Flávio da Costa Britto Neto, e, de outro lado, doravante denominada convenente, a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.396/0001-42.

O Convênio em tela tem por objeto o apoio financeiro para execução das ações referentes ao Projeto: "CAMPEONATO SUL MATOGROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - SERIE A - EDIÇÃO 2014".

O referido Convênio teve o valor de R$ 749.980,00 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais), e vigorou pelo período de 18 de dezembro de 2013 até 30 de abril de 2014.

Em análise conclusiva aos documentos que compõem os autos, Análise nº 20422/2015 (peça digital 13), a 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu pela regularidade da prestação de contas do Convênio em apreço.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer “PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 701/2016” (peça digital 14), opinando favoravelmente à regularidade do Convênio nº 22459/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio nº 22459/2013.

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Convênio em imprensa oficial, bem como a remessa da documentação a este Tribunal de Contas foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto à formalização do Instrumento em epígrafe, esta atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

Em relação à execução financeira do Convênio nº 22459/2013, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, sendo o repasse de recursos devidamente comprovado, atendendo, assim, às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261, de 16 de junho de 2003 , bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2.093, de 24 de outubro de 2007 , e demais legislação pertinente.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, profiro meu VOTO no seguinte sentido:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 22459/2013 celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, e a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação ao responsável, Senhor Flávio da Costa Britto Neto, Diretor-Presidente da FUNDESPORTE à época, nos termos do artigo 59, inciso I, e artigo 60, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.jfc
SETAC.RMR/DSSM